

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002636/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072356/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.090047/2016-16
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.875.140/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DE LUCA e por seu Procurador, Sr(a). JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO SUL FLUMINENSE - SINDHSUL, CNPJ n. 01.902.720/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMAR MATOS LOPES DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). LEILA LOPES DA SILVA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NUTRICIONISTAS** , com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Itatiaia/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Quatis/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de outubro de 2016 fica estabelecido o Piso Salarial dos Nutricionistas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial acima mencionado, serão pagas no mês subsequente a assinatura da presente convenção coletiva.

Parágrafo Segundo - Caso seja estabelecido por lei Piso Regional em valor superior aos acima definidos, os estabelecimentos representados pelo SINDHSUL deverão de imediato reajustar os Pisos Salariais nos valores e prazos definidos pela lei.

Parágrafo Terceiro – O nutricionista responsável técnico perante a Vigilância Sanitária receberá mais 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário normativo, a título de gratificação.

Parágrafo Quarto – No caso do estabelecimento ter somente um nutricionista, este fará jus a gratificação desta cláusula, independente de estar inscrito ou não como responsável técnico.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Nutricionistas em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHSUL**, terão a partir de 1º de outubro de 2016 o reajuste salarial equivalente a **10% (dez por cento)**, que será calculado sobre o salário de **outubro de 2015**;

Parágrafo Primeiro - Serão permitidas as compensações de todos os aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas a partir do mês de outubro de 2015, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento, antiguidade ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais porventura existentes decorrentes da aplicação da presente cláusula e da cláusula Terceira, deverão ser quitadas no mês subsequente ao da assinatura da presente convenção coletiva, sem a incidência de juros, correção monetária ou quaisquer outros gravames legais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As Empresas representadas pelo **SINDHSUL** usarão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou contracheques, onde sejam claramente discriminados as importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a denominação da empresa e dos recolhimentos efetuados no FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas substituições temporárias, inclusive por férias ou licença dos titulares, e, enquanto persistirem, desde que por período superior a 30 (trinta) dias, fica assegurado ao Nutricionista substituto o salário pago ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais e desde que superiores aos seus, na forma preceituada pela Súmula nº 159 do Colendo TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

As empresas pagarão a todos os Nutricionistas um adicional de 1% (um por cento) da remuneração mensal, por cada 03 (três) anos trabalhados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional de trabalho noturno deverá ser pago na base de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos Nutricionistas cestas básicas in natura ou ticket convênio no valor de R\$ 248,60 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão dos Nutricionistas o percentual de 1% (um por cento), do valor estabelecido para o benefício.

Parágrafo Segundo - Fica permitida a substituição do benefício cesta básica ou ticket, por refeição fornecida pela empresa no respectivo local de trabalho, em refeitório da própria empresa ou contratado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

As empresas concederão assistência médico hospitalar aos nutricionistas e seus dependentes, inscrevendo-os em planos de saúde, através de Plano Empresa, desde que com sua adesão, devendo arcar o Nutricionista com 50% (cinquenta por cento) da importância mensal do custeio deste benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE

Durante a vigência da presente convenção, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as profissionais Nutricionistas com filhos entre 05 (cinco) a 11 (onze) meses de idade, no valor de 01 salário mínimo federal por mês, para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais, será realizada de forma gratuita e preferencialmente na sede do **SINERJ**.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, sendo vedado o seu cumprimento em casa, conforme o disposto no Precedente nº 14, da SDI do TST.

Parágrafo Primeiro – No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo nutricionista a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 3 (três) dias úteis da comunicação da dispensa, sendo certo que tal procedimento não implica no pagamento antecipado das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador do respectivo pagamento, sempre que, no curso deste aviso, houver comunicação escrita de obtenção de novo emprego pelo empregado, através de correspondência da nova empresa ou do próprio empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As Empresas representadas pelo **SINDHSUL** deverão anotar na CTPS dos Nutricionistas o cargo efetivamente exercido pelo empregado, em conformidade com o disposto na CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à nutricionista gestante, a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após o término do prazo de duração da estabilidade constitucional, salvo se ocorrer pedido de demissão ou justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Aos Nutricionistas em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 meses para o gozo do benefício “por tempo de serviço” ou “por idade”, as Empresas representadas pelo **SINDHSUL**, assegurarão garantia no emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal da categoria será de 30 (trinta) horas semanais, no máximo, sendo as demais consideradas horas extras.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os Nutricionistas representados pelo **SINERJ**, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) para as restantes. São consideradas normais as horas relativas às jornadas relacionadas na cláusula intitulada "escala de plantões".

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE PLANTÕES

Na forma do **artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal** e tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, bem como o interesse da categoria profissional, é facultado às Empresas representadas pelo **SINDHSUL** a adoção de escalas de plantão de 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, nestas incluído o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas, sendo consideradas extras as horas que ultrapassarem o limite de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo primeiro - O empregado plantonista em escala superior a 6 (seis) horas, terá obrigatoriamente um intervalo de 1 (uma) hora destinado a refeições.

Parágrafo segundo - O empregado não poderá permanecer nas dependências da empresa, no horário destinado a refeições, caso a empresa não disponha de local apropriado para o descanso neste intervalo.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O Nutricionista estudante, regularmente matriculado em cursos oficiais e reconhecidos, terá abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seu horário de trabalho. O Nutricionista estudante, regularmente matriculado em cursos oficiais e reconhecidos, terá abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seu horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO/FALTAS JUSTIFICADAS

Os Nutricionistas podem deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos casos e prazos estabelecidos em lei, e ainda nos seguintes casos:

I. Por 5 (cinco) dias úteis, por ocasião de casamento.

II. Por 5 (cinco) dias úteis, para o empregado do sexo masculino, por ocasião de nascimento de filho ou adoção de criança até 12 (doze) meses de idade.

III. As empresas concederão licença remunerada por 10 dias para os nutricionistas que adotarem judicialmente crianças na faixa até 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva.

IV. Por 1 dia de serviço, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, desde que a empresa não mantenha convênio específico e sua jornada de trabalho não seja de revezamento.

V. Por 1 (um) dia, aos aposentáveis, para tratar da concessão da aposentadoria.

VI. É garantido abono de falta em dias de exame para concurso público no qual esteja o nutricionista inscrito, comprovado com a referida inscrição e com comunicação prévia de pelo menos 72 horas ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

I - Será facultado aos Nutricionistas o comparecimento em dois congressos anuais de sua especialidade, visando seu aperfeiçoamento profissional. O profissional deverá comunicar ao empregador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar por documento emitido pela entidade promotora o seu comparecimento;

II- permissão de saída do nutricionista duas horas antes do término de seu horário para participação em cursos ministrados pelo SINERJ, devendo o nutricionista comunicar com antecedência mínima de 72 horas e sua comprovação em até 72 horas após, através de atestado do SINERJ, limitado a dois cursos na vigência deste acordo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Desde que exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos, gratuitamente, uniformes completos e em tecidos não transparentes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo **SINDHSUL** cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo **SINERJ**, para a divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o seu uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Administrativo do Estabelecimento de Saúde.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IMPOSTO SINDICAL

As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia do recibo bancário de desconto do valor do imposto sindical, recolhido até o 15º dia útil do mês de **abril/2017**.

Parágrafo Primeiro - As Empresas ficarão obrigadas de enviar ao **SINERJ** copia da relação nominal de todos os nutricionistas, especificando salário e o devido desconto, acompanhada da cópia da RAIS/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDHSUL**, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo Artigo 513, "e", da CLT, ficam obrigadas ao pagamento do valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) **referente a Taxa Assistencial de negociação da Convenção Coletiva com o SINERJ, através de boleto bancário, pago até o dia 20 de dezembro de 2016.**

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento: A contribuição Assistencial patronal deverá ser paga através de boleto bancário, vencendo este no dia 20/12/2016, não se confundindo com a taxa devida à negociação com Sindicato de outra categoria profissional, objetivando tal cobrança o custeio do sistema de representação sindical em face da categoria profissional de nutricionistas.

As empresas que quitarem a Contribuição Confederativa pelo seu valor integral, devida ao **SINDHSUL** no exercício de 2016, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

Parágrafo segundo – Multa por Descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado dia a dia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo terceiro- Do pagamento- A presente contribuição será devida pelas Empresas que possuam em seu quadro de funcionários, profissional NUTRICIONISTA.

O SINDHSUL poderá enviar a protesto os boletos inadimplentes, desde que comprovados, com posterior inscrição da Empresa no SERASA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os Nutricionistas a importância equivalente a 2% (dois por cento) do valor de seu salário base recebido no mês subsequente ao que forem reajustados em decorrência de negociação coletiva, a título de Contribuição Assistencial, recolhendo o valor apurado ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro, conta 000464-0, agência 0201, da Caixa Econômica Federal, respeitadas as disposições inseridas no Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A referida Contribuição Assistencial será recolhida em favor do **SINERJ** até o 20º (vigésimo) dia após o desconto, estabelecida a multa de 10% (dez por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, em caso de inadimplência.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados representados pelo **SINERJ** o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao **SINERJ**, até o dia 10º (décimo) dia do desconto, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O **SINERJ** fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao empregador para que efetue a devolução do valor descontado, o que deverá ser realizado no mês subsequente, desde que o empregado entregue o recibo da oposição até o dia 16 do mês de desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fixar em quadro de aviso próprio em sua sede, pelo prazo de 90 (noventa) dias cópia da Convenção Coletiva vigente, após o arquivamento pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MEDIAÇÃO

Os Sindicatos que firmam a presente convenção manterão permanente canal de diálogo, no que se refere as questões advindas a interpretação das normas pactuadas neste instrumento e/ou outras questões de caráter trabalhista, procurando, pela via negocial e pela mediação, solucionar eventuais conflitos, nos caso em que o entendimento direto do Sindicato Profissional com as empresas malogre ou gere controvérsias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõe-se o pagamento de multa, em benefício de cada um dos Nutricionistas prejudicados, no valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, e no valor de **30%** (trinta por cento) do piso salarial em favor do **SINERJ**, por cada cláusula descumprida por parte das empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL, durante o período de vigência do presente instrumento normativo.

Parágrafo único: O pagamento da multa ao **SINERJ**, não exige a empresa do pagamento devido ao nutricionista, quando este for diretamente atingido pelo descumprimento de uma das cláusulas.”

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REEXAME DA PRESENTE NORMA

O **SINDHSUL** e o **SINERJ** comprometem-se a tentarem novas negociações, visando um reajuste salarial e fixação de novas condições de trabalho, isto, caso se verifique a alteração das condições econômico-financeiras e de trabalho nos Estabelecimentos representados pelo **SINDHSUL**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO NUTRICIONISTA

O dia 31 de agosto é considerado Dia do Nutricionista.

MARCELO DE LUCA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

EDMAR MATOS LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO SUL FLUMINENSE -
SINDHSUL

LEILA LOPES DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO SUL FLUMINENSE -
SINDHSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.